
SECRETARIA-GERAL
DO
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
(Direção de Serviços para a Gestão dos Fundos Comunitários)



FUNDO
ASILO, MIGRAÇÃO
E INTEGRAÇÃO



FUNDO
PARA A SEGURANÇA
INTERNA

Orientação Técnica n.º 2/2016

Fluxo de informações

Abril.2016

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2015, de 25 de junho, publicada no DR, 1.ª série, n.º 132, de 9 de julho, sustenta que o sistema de gestão e controlo deve conciliar a capacidade administrativa e as competências das entidades envolvidas e garantir uma gestão eficaz, com vista à maximização dos resultados da aplicação dos recursos, assegurando que a execução do Programa Nacional está focalizada em aspetos políticos chave nacionais, que se enquadram nas prioridades políticas da União Europeia;

Considerando ser determinante uma gestão sólida e eficiente dos instrumentos estruturais, assente na concretização dos princípios gerais da racionalidade económica, da disciplina financeira e da integração orçamental, da segregação de funções de gestão e da prevenção de conflitos de interesse, da transparência e prestação de contas, visando a boa prossecução dos interesses nacionais;

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2015, de 25 de junho, publicada no DR, 1.ª série, n.º 132, de 9 de julho, no seu ponto 28, cometeu à Autoridade Responsável o desenvolvimento e assunção da coordenação de um sistema único de informação e gestão dos fundos que permita a sua utilização comum por parte de todos os intervenientes, nomeadamente da Autoridade Responsável, das autoridades delegadas, da Autoridade de Auditoria e dos beneficiários;

Considerando que compete à Autoridade Responsável elaborar os documentos que constituem o pedido de pagamento de saldo anual, a que se refere o artigo 44.º do Regulamento (UE) n.º 514/2014, de 16 de abril, até 15 de Fevereiro do ano seguinte ao exercício financeiro, isto é, a elaboração das contas acompanhada de uma declaração de gestão;

Considerando que o exercício financeiro está compreendido entre 16/10/n-1 e 15/10/n, a Autoridade Responsável no dia 16 de outubro de cada ano procede ao “cut off” das despesas declaradas no SIGFC.

Deverão estar inseridos no Sistema de Informação de Gestão de Fundos Comunitários todos os elementos relativos aos projetos até ao dia 16 de outubro de cada ano, de modo a que, em tempo, possa ser facultada aquela informação à Autoridade de Auditoria para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 14.º do Regulamento Delegado (EU) n.º 1042/2014 da Comissão, de 25 de julho.

Por outro lado, e em caso de necessidade de realizar uma amostra de verificação no local a 16 de outubro, a Autoridade Responsável procederá à indicação dos projetos a verificar, devendo as Autoridades Delegadas efetuarem as devidas verificações e concluir os respetivos relatórios até 15 de novembro.

Lisboa, abril de 2016